



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste
Núcleo de Apoio Regional de Oliveira



OF. Aflobio de Itaúna nº. 09/2020

Itaúna, 18 de fevereiro de 2020.

Referência: Processo Administrativo nº. 13020000648/18 – Antônio da Costa Pereira Sobrinho

Assunto: Comunica arquivamento

Prezado senhor,

Considerando que em 23/11/2018 foi protocolado o processo de nº 13020000648/18, no município Carmópolis de Minas/MG.

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, que tipifica, em seu art. 34, que as intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP's e Reserva Legal, para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, em pequena propriedade ou posse rural familiar, o requerimento em questão fica dispensado de autorização para intervenção ambiental e sujeito à Simples Declaração ao órgão ambiental competente.

Servimo-nos do presente para informar que esta unidade regional do IEF procederá ao arquivamento do processo de intervenção ambiental supracitado, uma vez que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme Lei nº 14.184, de 2002;

Para regularização da intervenção requerida por meio de Simples Declaração deverá ser protocolado nas unidades de atendimento do IEF em duas vias o formulário específico.

Maiores informações sobre estão disponíveis no link <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-paraintervencao-ambiental>.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Roberto Vilela Nogueira
Analista Ambiental – AFLOBIO Itaúna

Antônio da Costa Pereira Sobrinho – Rua Rosa Ana da Conceição, 265, Bairro Morada do Sol, Nova Serrana – MG CEP: 35.519-000